



## **PARECER DO CONSELHO JURISDICIONAL SOBRE O PROJETO DE REGULAMENTO DO REGIME EXCECIONAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE AVALIAÇÃO PROFISSIONAL**

Em conformidade com o artigo 58º, n.º 2, al. c), do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo D. L. n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo D. L. n.º 310/09, de 26 de outubro e revisto pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, (de acordo com a Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro) e pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, vem o Conselho Jurisdicional emitir parecer sobre o Projeto de Regulamento do Regime Excecional de Realização do Exame de Avaliação Profissional, o que faz nos termos seguintes:

### **Da conformidade legal do procedimento**

- Na atual conjuntura provocada pela doença COVID-19, torna-se evidente, que a respetiva evolução será provavelmente complexa, como a título exemplificativo, se verifica na presente data, na região de Lisboa e Vale do Tejo, em que as medidas restritivas são diferentes das medidas adotadas no restante país;

- Urge, ao Conselho Diretivo, encontrar soluções compatíveis com a situação.

- O Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais, é omissivo quanto à adoção de medidas excecionais de realização do exame de avaliação profissional;

- A este propósito, o disposto no decreto-lei n.º 20-H/2020, no seu artigo 6º, prevê que seja garantido "... a combinação gradual e efetiva de atividades na presença de estudantes, docentes e investigadores com processos a distância, bem como de teletrabalho, designadamente destinadas a aulas e outras atividades, tais como atividades laboratoriais, realização de estágios e atividades de avaliação de estudantes, entre outras."

- A este respeito ainda, a Direção Geral da Saúde, recomendou às instituições científicas e de ensino superior, para garantir o processo de reativação faseada e responsável das atividades na presença de estudantes, docentes e investigadores, adoção de medidas de segurança, nomeadamente, de higienização, distanciamento físico, desinfeção dos espaços entre outras;

- Ora, para prevenir a impossibilidade de garantir a adoção de todas estas medidas em todos os locais do país onde se realiza o exame de avaliação profissional, torna-se, de facto, necessária a implementação de procedimentos adequadas;

- Assim, é, na realidade necessário estabelecer, com carácter de urgência, medidas excecionais de organização e funcionamento de realização do exame de avaliação profissional, garantindo, desta forma, o seguinte:

- o direito de realização de exame de avaliação profissional, ainda que adaptado às necessidades inerentes ao combate contra a doença COVID-19, aliás, como se tem verificado, na maioria da legislação publicada desde março de 2020;
- o conhecimento atempado aos interessados da forma de realização do exame, ou seja, presencial ou por meios telemáticos;



# ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

- Estas medidas excecionais e delimitadas à atual situação relacionada com a doença COVID-19, não se coadunam, pela sua premência, com algumas formalidades previstas no Código do Procedimento Administrativo, adiante CPA, as quais são, aliás, afastáveis, nesse mesmo Código, nomeadamente, pelo respetivo artigo 100º n.º 3 alínea a), pelo carácter urgente do presente procedimento;

- Carácter urgente, que se amplia ainda mais pela necessidade de homologação pela respetiva tutela, do Regime Excecional de Realização do Exame de Avaliação Profissional, conjugada com a obrigatoriedade de realização, de pelo menos duas vezes por ano, do exame de avaliação profissional;

- Importa ainda referir, que este projeto de Regulamento do Regime Excecional de Realização do Exame de Avaliação Profissional será devidamente escrutinado pelo órgão competente para a sua aprovação, a Assembleia Representativa da Ordem dos Contabilistas Certificados, garantido assim, esse formalismo necessário ao cumprimento dos Estatutos da Ordem;

- Não obstante, e da observação do projeto de Regulamento do Regime Excecional de Realização do Exame de Avaliação Profissional, importa, ainda, destacar o seguinte:

- Como o próprio nome indica, estamos perante um regime excecional, estando a sua aplicação subjacente à inexistência de condições que garantam e salvaguardem a saúde pública;
- A sua aplicação encontra-se delimitada, aplicando-se apenas se necessário e quando se verificarem as condições para a respetiva aplicabilidade;
- A possibilidade da realização de exame final presencial, se salvaguardadas as medidas necessárias ao cumprimento das diretrizes das autoridades de saúde competentes;
- Existindo a impossibilidade de realização do exame final presencial, o mesmo ser exclusivamente realizado por meios telemáticos, incluindo nesta possibilidade, uma entrevista, para garante de padrões de desempenho compatíveis e adequados com o exercício da profissão;
- A previsão de prazos de notificação ao candidato da realização do exame por meios telemáticos e dos procedimentos da entrevista.

Assim, considera o Conselho Jurisdicional que se encontram cumpridas as normas estatutárias e legais aplicáveis.

## **Da conformidade legal dos prazos para emissão de parecer do Conselho Jurisdicional**

O Conselho Diretivo aprovou o projeto de Regulamento do Regime Excecional de Realização do Exame de Avaliação Profissional, em reunião de dia 29/05/2020, conforme consta da respetiva ata.

Esse projeto foi remetido ao Conselho Jurisdicional no dia 29/05/2020.

**ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**

Av. Barbosa du Bocage, 45 | 1049-013 Lisboa  
T 21 799 97 00 F 21 795 73 32 | 90 80 | 92 08  
NIPC 503 692 310  
www.occ.pt | geral@occ.pt



# ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Apesar de o artigo 92º, n.º 4 do CPA referir que os pareceres não devem ser emitidos num prazo inferior a 15 dias, o Conselho Jurisdicional considera não só que tal prazo não é imperativo, como tendo acompanhado com especial atenção a evolução ocorrida na elaboração da versão definitiva do projeto de Regulamento do Regime Excecional de Realização do Exame de Avaliação Profissional, e atendendo ao carácter urgente supra exposto, considera estarem reunidas todas as condições legais para a emissão do respetivo parecer.

## **Da conformidade legal do projeto de Regulamento do Regime Excecional de Realização do Exame de Avaliação Profissional**

A verificação da legalidade deste projeto de Regulamento do Regime Excecional de Realização do Exame de Avaliação Profissional, importa a sua conformação, nomeadamente, com o Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e o Regime Jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Associações Públicas Profissionais (Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro). Certificada a conformação da legalidade do projeto de Regulamento de Regime Excecional de Realização do Exame de Avaliação Profissional, foi deliberado em sessão plenária do Conselho Jurisdicional de 03/06/2020, nos termos do artigo 57º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, emitir parecer favorável.

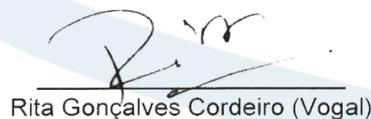
O Conselho Jurisdicional, reunido em plenário



Eugénio Lourenço da Silva Faca (Presidente)



Rosa Teresa Reis Pinto Santos (Vogal)



Rita Gonçalves Cordeiro (Vogal)



Luís Filipe Rui de Oliveira Caetano (Vogal)

**ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**

Av. Barbosa du Bocage, 45 | 1049-013 Lisboa  
T 21 799 97 00 F 21 795 73 32 | 90 80 | 92 08  
NIPC 503 692 310  
www.occ.pt | geral@occ.pt